

PROJETO DE RESOLUÇÃO N....., DE 2005.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre o processo legislativo das matérias previstas no art. 5º, §3º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução n. 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.....

I -

II -

III – tratados e convenções internacionais previstos no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal”.

.....
“Art. 203 – A . Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, às matérias previstas no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal”.

ART. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda à Constituição n. 45, de 2004, que acrescentou um § 3º ao art. 5º, há necessidade de uma regulamentação do processo legislativo decorrente dessa alteração.

Nossa proposta é de que as matérias decorrentes daquele dispositivo constitucional sejam submetidas a processo legislativo diferenciado, semelhante ao previsto para as emendas à constituição, uma vez que terão aqueles tratados e

convenções internacionais o status de alterações constitucionais. Dessa forma, acrescentamos a previsão de comissão especial para a análise dos documentos internacionais, aplicando-se, no que couber, o trâmite para as propostas de emenda à constituição.

Essas são, enfim, as razões pelas quais propugnamos o apoio dos colegas parlamentares para a análise e aperfeiçoamento da presente proposta, uma vez que se trata de medida necessária e urgente, posto que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos são essenciais para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

PFL – DF